



**PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 2: Ofício nº 475/2025, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício nº 128/2025/GP que aborda sobre o Requerimentos nº 093/2025.

Item 3: Ofício nº 493/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a concessão de espaço na sessão plenária do dia 15 de setembro em curso, para o seu Secretário, Francisco Adeilton, para apresentar os resultados das Avaliações Externas do ano de 2024 e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Item 4: Ofício nº 492/2025, da Secretaria Municipal de Educação, sobre os resultados do SPAECE 2024 divulgado pela 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação no I Seminário Caminhos Integrados Pela Aprendizagem.

Item 5: Ofício Circular nº 01/2025, do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado do Ceará, sobre comunicação de nova Diretoria.

Item 6: Ofício nº 553/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Requerimento nº 092/2025, encaminhado pelo Ofício nº 124/2025/GP.

Item 7: Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Item 8: Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que Institui a Sala Lilás no município De Altaneira – CE e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.



ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 043/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Item 2: Parecer nº 001/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, referente ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 044/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe* sobre a criação de vaga de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

Item 4: Parecer nº 002/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, referente ao Projeto de Lei nº 037/025, do Poder Executivo, que dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Item 5: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 6: Requerimento nº 096/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde sobre uma servidora lotada na pasta.

Item 7: Requerimento nº 097/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando encaminhamento de pedido de informações, à Câmara Municipal de Tarrafas, sobre uma Vereadora do referido local.

Projeto de Lei 038/2025

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Mensagem 043/2025 Referente ao Projeto de Lei 038/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei, **mantendo a linha de governar firme em valorizar os servidores públicos**, tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas atividades de arrecadação e fiscalização tributária do Município de Altaneira, compreendendo os agentes fazendários, fiscais de tributos e auditores fiscais.

A proposta visa valorizar o trabalho técnico e estratégico desempenhado por esses servidores, cujas atribuições impactam diretamente na elevação da receita própria municipal, contribuindo significativamente para o equilíbrio fiscal, a autonomia financeira e a capacidade de investimento da Administração Pública.

A GDA está estruturada de forma a incentivar a eficiência e a produtividade, pois seu valor está diretamente vinculado ao desempenho da arrecadação efetivamente realizada. Ao estabelecer um percentual (2,5%) sobre o montante da receita própria arrecadada no mês anterior, a gratificação reforça a valorização do servidor, sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que será custeada com recursos provenientes do próprio incremento de receita.

Além disso, a gratificação foi desenhada com caráter estritamente transitório e variável, sem incorporar-se aos vencimentos dos servidores e sem gerar reflexos sobre outras vantagens funcionais ou encargos previdenciários, garantindo o controle e a sustentabilidade dos gastos públicos.

Importante destacar que a arrecadação própria municipal — oriunda de tributos como IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, entre outras — representa uma fonte vital para a manutenção e expansão dos serviços públicos. Estimular sua melhoria é, portanto, uma medida de gestão responsável e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

aprovação da presente proposta, certos de que sua implementação trará benefícios concretos para a gestão pública municipal e, principalmente, aos servidores públicos. **Ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.12 08:41:03 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 038/2025, de 12 de setembro de 2025.

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Altaneira, a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida mensalmente aos servidores do departamento de arrecadação e fiscalização, compreendido como os servidores ocupantes dos cargos de agente fazendário, fiscal de tributos e auditor fiscal.

Art. 2º A GDA corresponderá ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o montante da arrecadação própria do município, efetivamente arrecadada e recolhida diretamente pelo Município de Altaneira no mês anterior ao pagamento.

§1º O percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) será calculado individualmente para cada servidor beneficiado.

§2º Considera-se arrecadação própria do município toda receita originária de tributos de competência municipal, desde que arrecadada diretamente por este, tais como:

- I – Impostos (IPTU, ISS, ITBI);
- II – Taxas e Contribuições de Melhoria;
- III – Receitas Patrimoniais, Industriais e de Serviços;
- IV – Outras receitas correntes e de capital que não tenham natureza de transferências constitucionais, legais ou voluntárias oriundas de outras esferas de governo.

Art. 3º A GDA será paga no mês de competência subsequente ao da arrecadação, com base em declaração formal emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, contendo o valor total da arrecadação própria do mês anterior.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA:

- I – Não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos, não sendo devida quando de eventuais afastamentos e licenças;

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

II – Não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais ou gratificações;

III – Não incidirá sobre férias, 13º salário, licenças ou aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.12 08:41:27 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças



Ofício nº 475/2025

Altaneira - CE, 09 de setembro de 2025.

Ao Emo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SERVIÇOS DE REGISTRO
REGISTRADO Nº 300/2025
Data: 10/09/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 128/2025/GP que aborda sobre o Requerimentos nº 093/2025, aprovado na sessão ordinária do dia 01 de setembro do corrente ano, solicitando a instalação de vestiários masculinos e femininos ao lado da piscina da EMEFTI 18 de Dezembro e fechamento da grade em frente a mesma, venho informa-los que a piscina encontra-se em fase de reconstrução em virtude de falhas detectadas na estrutura e no acabamento da mesma. Foi retirado o piso, todo revestimento, uma grande quantidade de aterro de dentro da mesma. Estar sendo toda revestida com manta asfáltica, novo reboco e será colocada novas pastilhas em toda sua superfície. Lembra-los que toda essa reparação está sendo executada pela empresa responsável pela obra, sem nenhum ônus para o erário municipal.

Dessa forma, informamos ainda que a EMEFTI 18 de Dezembro apresenta outras demandas prioritárias, tais como exemplo a construção de pelo menos mais duas salas de aulas. Pois temos 4 turmas de 8º anos muito numerosas, com média de 35 alunos por turma e pretendemos fazer uma melhor divisão, reduzindo o número de alunos por sala no próximo ano.

Cabe-nos informar também que compreendemos ser importante a demanda levantada no requerimento da vereadora e que já existe reconhecimento da necessidade da construção de vestiários com banheiros para uso ao lado da piscina e do fechamento das grades em sua volta.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Ofício 0493/2025



GOVERNO

Altaneira - CE, 11 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor,

Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE

Nesta.

Serviços de Registro
REGISTRADO Nº 304/2025
Data: 11 09 2025
\$

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica deste Município, solicitar a V. Exa. A concessão de espaço na sessão plenária do dia 15 de setembro em curso, para apresentar os resultados das Avaliações Externas do ano de 2024 e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Ofício nº 492/2025

Altaneira - CE, 11 de setembro de 2025.

Ao Emo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

SERVIÇO DE PROTON
REGISTRADO 009 Nº 305/2025
11 09 2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste trazer ao conhecimento desta Augusta casa os resultados do SPAECE 2024 divulgado pela 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação no I Seminário Caminhos Integrados Pela Aprendizagem.

No 2º ano em Língua Portuguesa (Leitura) em 2023 nossa proficiência foi de 274 e em 2024 caímos para 249 (25 pontos). Já em Língua Portuguesa (Leitura e Escrita) em 2023 foi 272 e em 2024 caímos para 240, uma “queda” ainda maior (32 pontos) – Escala de até 500. Em matemática, em 2024 foi o primeiro ano que as turmas foram avaliadas, nosso resultado foi 649, numa escala de até 1000.

Nas turmas de 5º anos em Língua Portuguesa, em 2023 obtivemos uma proficiência de 304 e caímos em 2024 para 285 (19 pontos). Em Matemática a “queda” foi menor, passamos de 316 em 2023 para 308 em 2024 (8 pontos).

Nas avaliações das turmas de 9º anos os resultados foram muito positivos, havendo crescimento nas duas disciplinas avaliadas. Em Língua Portuguesa crescemos de 279 em 2023 para 291 em 2024, um crescimento de 12 pontos. Já em Matemática o crescimento foi ainda maior, fomos de 310 em 2023 para 351 em 2024, uma evolução de 41 pontos.

Fazendo um levantamento histórico dos resultados nos últimos três anos nas respectivas turmas avaliadas, detectamos que:

Ano Escolar	Componente Curricular	Proficiência Média				
		2022	2023	2024	2023/2024	
2º Ano	Língua Portuguesa (Leitura)	270	274	249	- 25	Escala 500
	Língua Portuguesa (Leitura e Escrita)	-	272	240	- 32	
	Matemática	-	-	649	-	Escala 1000
5º Ano	Língua Portuguesa (Leitura)	294	304	285	- 19	Escala 500
	Matemática	322	316	308	- 8	
9º Ano	Língua Portuguesa (Leitura)	286	279	291	+ 12	Escala 500
	Matemática	324	310	351	+41	

Estamos enviando em anexo os gráficos de apresentação desses resultados com os padrões de desempenho por ano avaliado, da série histórica do IDEB de Altaneira dos

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

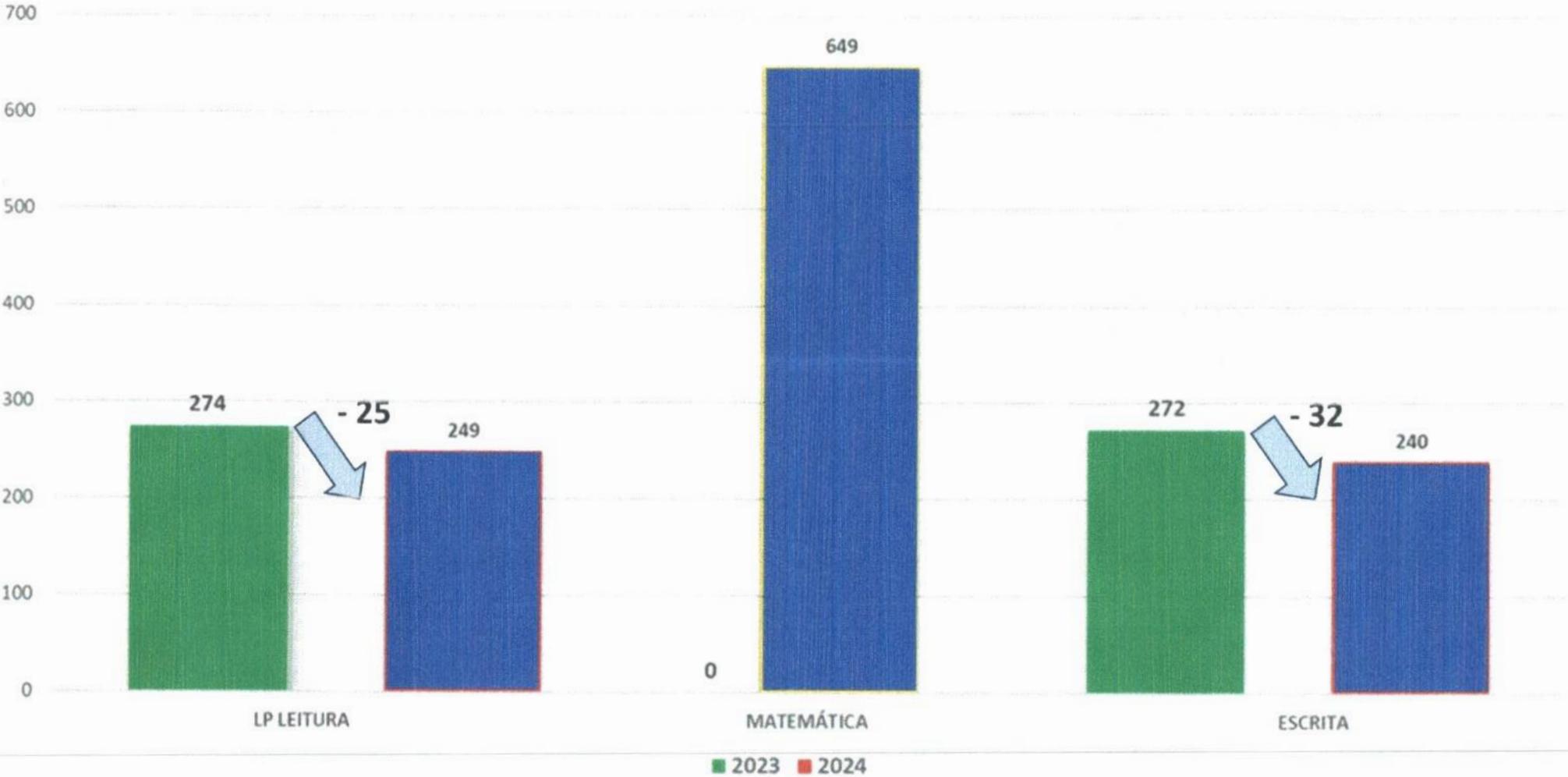
anos iniciais e finais, série histórica da matrícula na CREDE 18, resultado do SPAECE por município, indicador de criança alfabetizada e ICMS educacional 2024/2025.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Resultados do SPAECE
REDE MUNICIPAL
2º ano



Ano escolar

Componente curricular

Rede

2º ano do Ensino Fundamental

Matemática

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho

Abaixo do básico	-	-%
- estudante(s)		
Básico	-	-%
- estudante(s)		
Proficiente	-	-%
- estudante(s)		
Avançado	-	-%
- estudante(s)		

2023

Proficiência Média

- pts

-

Padrões de desempenho

Abaixo do básico	-	-%
- estudante(s)		
Básico	-	-%
- estudante(s)		
Proficiente	-	-%
- estudante(s)		
Avançado	-	-%
- estudante(s)		

2024

Proficiência Média

- pts

649

Padrões de desempenho



Abaixo do básico	0	0%
0 estudante(s)		
Básico	0	0%
0 estudante(s)		
Proficiente	2	2%
2 estudante(s)		
Avançado	107	98%
107 estudante(s)		

Ano escolar

2º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Escrita e Leitura)

Rede

Rede municipal

Município

2023

Proficiência Média

272

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta	0 estudante(s)	0%
● Intermediário	0 estudante(s)	0%
● Suficiente	0 estudante(s)	0%
● Desejável	103 estudante(s)	100%

2024

Proficiência Média

↓ -32 pts

240

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta	0 estudante(s)	0%
● Intermediário	3 estudante(s)	3%
● Suficiente	5 estudante(s)	5%
● Desejável	101 estudante(s)	93%

Ano escolar

2º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Leitura)

Rede

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

270

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado 0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta 0 estudante(s)	0%
● Intermediário 0 estudante(s)	0%
● Suficiente 0 estudante(s)	0%
● Desejável 120 estudante(s)	100%

2023

Proficiência Média

274

↑ 4 pts

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado 0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta 0 estudante(s)	0%
● Intermediário 0 estudante(s)	0%
● Suficiente 0 estudante(s)	0%
● Desejável 103 estudante(s)	100%

2024

Proficiência Média

249

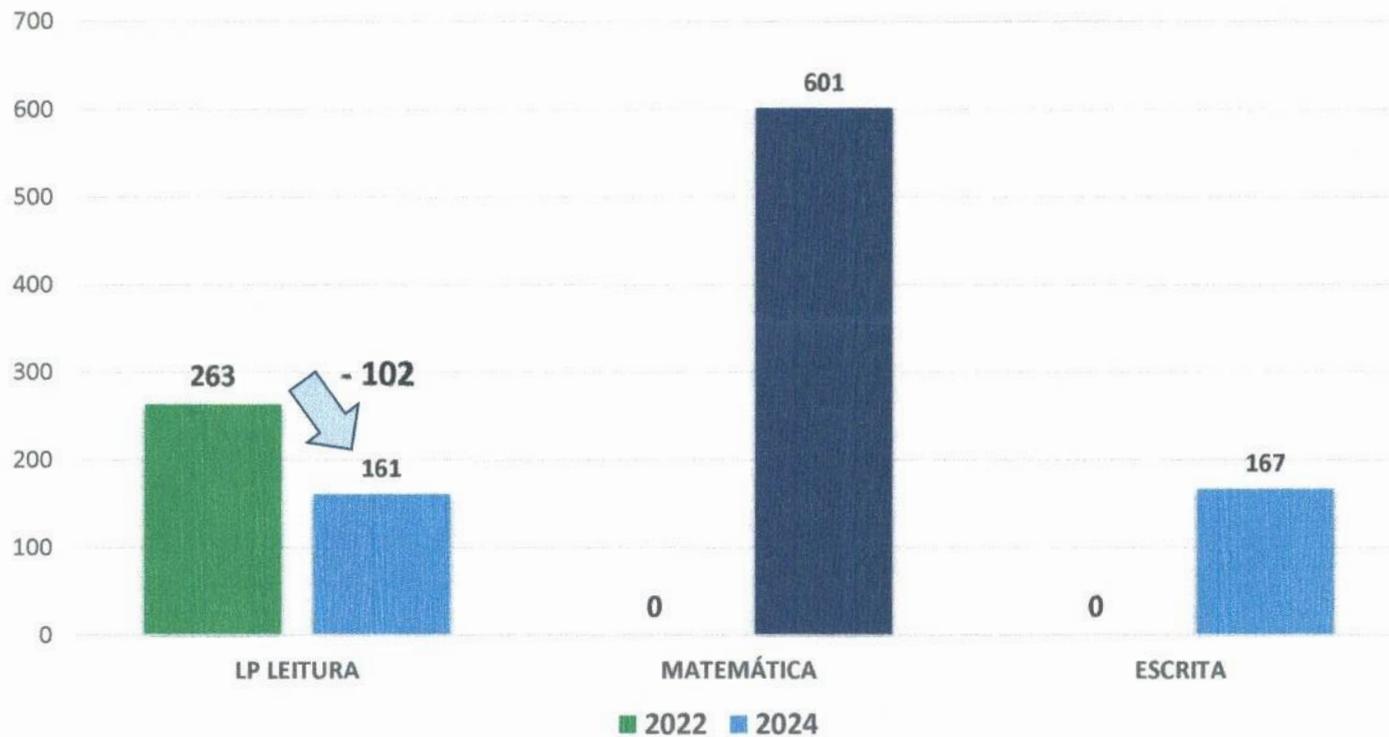
↓ -25 pts

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado 0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta 2 estudante(s)	2%
● Intermediário 1 estudante(s)	1%
● Suficiente 3 estudante(s)	3%
● Desejável 103 estudante(s)	94%

Resultados do SPAECE
EMEFTI JOAQUIM DE MORAIS
2º ano



Ano escolar

2º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Matemática

Rede

Rede municipal

Escola

2022

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho

● Abaixo do básico - estudante(s)	-%
● Básico - estudante(s)	-%
● Proficiente - estudante(s)	-%
● Avançado - estudante(s)	-%

2023

Proficiência Média

pts

-

Padrões de desempenho

● Abaixo do básico - estudante(s)	-%
● Básico - estudante(s)	-%
● Proficiente - estudante(s)	-%
● Avançado - estudante(s)	-%

2024

Proficiência Média

pts

601

Padrões de desempenho



● Abaixo do básico 0 estudante(s)	0%
● Básico 0 estudante(s)	0%
● Proficiente 1 estudante(s)	6%
● Avançado 16 estudante(s)	94%

Ano escolar

2º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Leitura)

Rede

Rede municipal

Escola

2022

Proficiência Média

263

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta	0 estudante(s)	0%
● Intermediário	0 estudante(s)	0%
● Suficiente	0 estudante(s)	0%
● Desejável	14 estudante(s)	100%

2023

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	- estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta	- estudante(s)	0%
● Intermediário	- estudante(s)	0%
● Suficiente	- estudante(s)	0%
● Desejável	- estudante(s)	0%

2024

Proficiência Média

161

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	0 estudante(s)	0%
● Alfabetização incompleta	1 estudante(s)	6%
● Intermediário	1 estudante(s)	6%
● Suficiente	3 estudante(s)	18%
● Desejável	12 estudante(s)	71%

Ano escolar

2º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Escrita e Leitura)

Rede

Rede municipal

Escola

2023

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho

● Não alfabetizado	-	-%
- estudante(s)		
● Alfabetização incompleta	-	-%
- estudante(s)		
● Intermediário	-	-%
- estudante(s)		
● Suficiente	-	-%
- estudante(s)		
● Desejável	-	-%
- estudante(s)		

2024

Proficiência Média

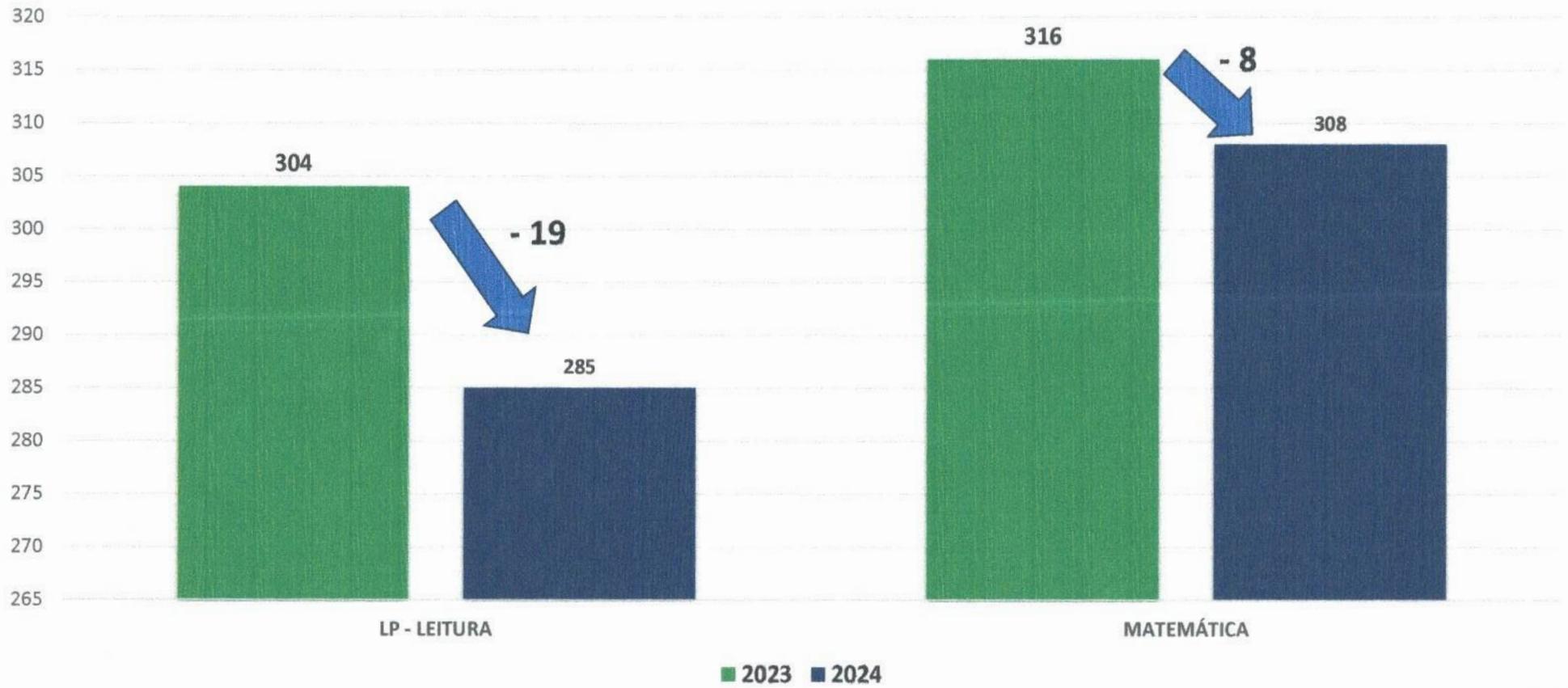
167

Padrões de desempenho



● Não alfabetizado	0	0%
estudante(s)		
● Alfabetização incompleta	0	0%
estudante(s)		
● Intermediário	3	18%
estudante(s)		
● Suficiente	4	24%
estudante(s)		
● Desejável	10	59%
estudante(s)		

Resultados do SPAECE
REDE MUNICIPAL
5º ano



Ano escolar

Componente curricular

Rede

5º ano do Ensino Fundamental

Matemática

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

322

Padrões de desempenho



Muito crítico	0%
Crítico	1%
Intermediário	1%
Adequado	99%

2023

Proficiência Média

316

↓ -6 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	0%
Crítico	0%
Intermediário	1%
Adequado	99%

2024

Proficiência Média

308

↓ -8 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	1%
Crítico	2%
Intermediário	3%
Adequado	94%

Ano escolar

5º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Leitura)

Rede

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

294

Padrões de desempenho



Muito crítico	0 estudante(s)	0%
Crítico	0 estudante(s)	0%
Intermediário	3 estudante(s)	2%
Adequado	158 estudante(s)	98%

2023

Proficiência Média

304

↑ 10 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	0 estudante(s)	0%
Crítico	0 estudante(s)	0%
Intermediário	1 estudante(s)	1%
Adequado	121 estudante(s)	99%

2024

Proficiência Média

285

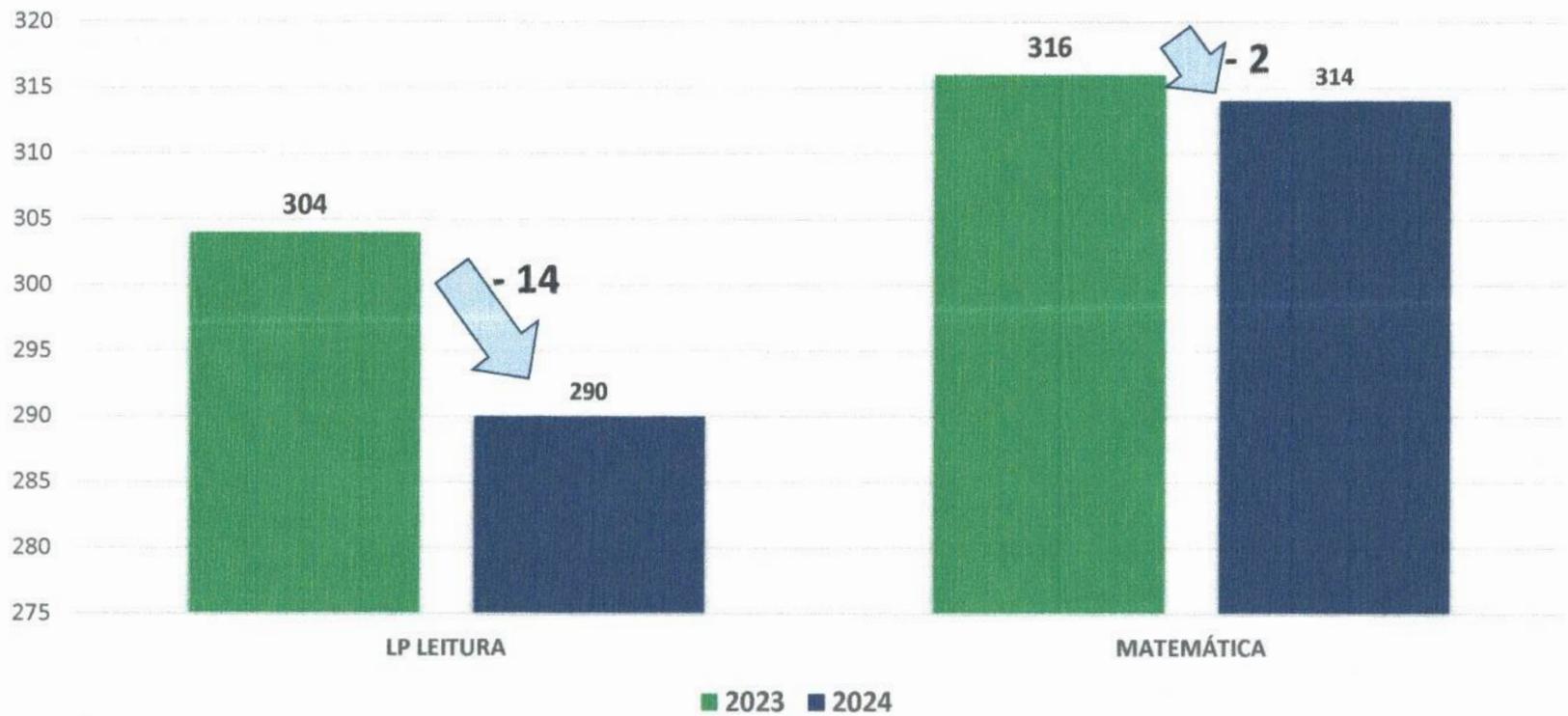
↓ -19 pts

Padrões de desempenho

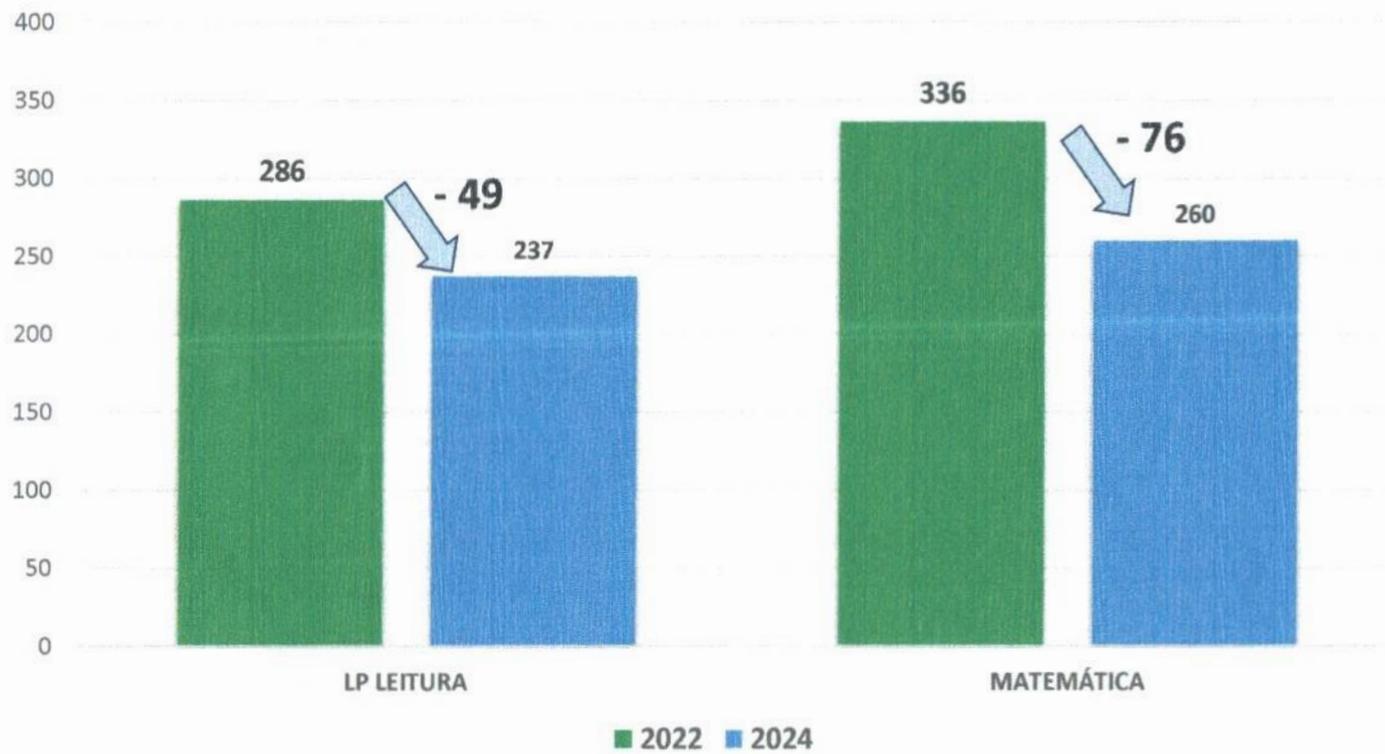


Muito crítico	0 estudante(s)	0%
Crítico	2 estudante(s)	2%
Intermediário	5 estudante(s)	5%
Adequado	101 estudante(s)	94%

Resultados do SPAECE
EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA
5º ano



Resultados do SPAECE
EMEFTI JOAQUIM DE MORAIS
5º ano



Ano escolar

5º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Matemática

Rede

Rede municipal

Escola

2022

Proficiência Média

336

Padrões de desempenho



Muito crítico	0 estudante(s)	0%
Crítico	0 estudante(s)	0%
Intermediário	0 estudante(s)	0%
Adequado	18 estudante(s)	100%

2023

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho



Muito crítico	- estudante(s)	0%
Crítico	- estudante(s)	0%
Intermediário	- estudante(s)	0%
Adequado	- estudante(s)	0%

2024

Proficiência Média

260

Padrões de desempenho



Muito crítico	1 estudante(s)	9%
Crítico	2 estudante(s)	18%
Intermediário	1 estudante(s)	9%
Adequado	7 estudante(s)	64%

Ano escolar

Componente curricular

Rede

5º ano do Ensino Fundamental

Língua Portuguesa (Leitura)

Rede municipal

Escola

2022

Proficiência Média

286

Padrões de desempenho



● Muito crítico 0 estudante(s)	0%
● Crítico 0 estudante(s)	0%
● Intermediário 0 estudante(s)	0%
● Adequado 18 estudante(s)	100%

2023

Proficiência Média

-

Padrões de desempenho



● Muito crítico - estudante(s)	-%
● Crítico - estudante(s)	-%
● Intermediário - estudante(s)	-%
● Adequado - estudante(s)	-%

2024

Proficiência Média

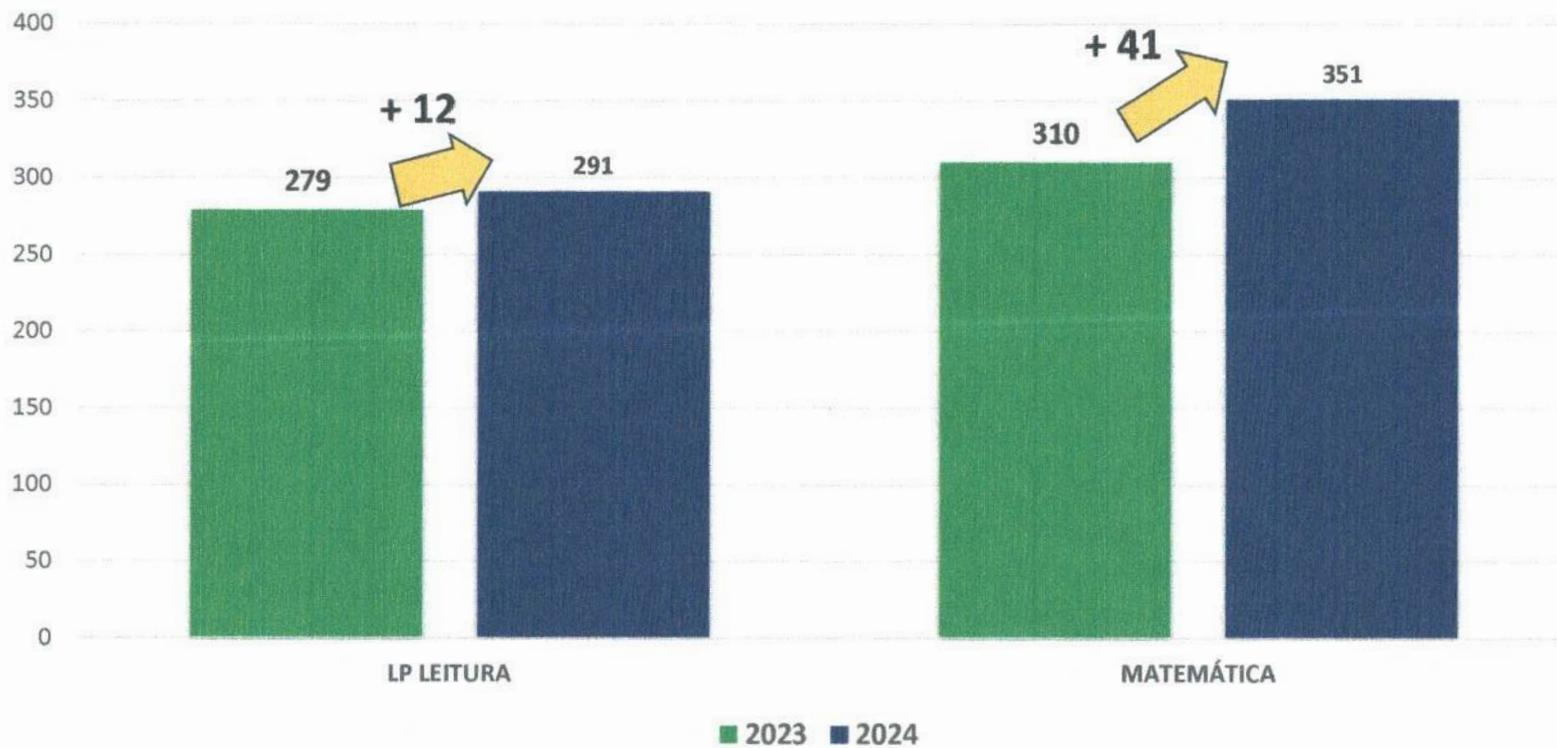
237

Padrões de desempenho



● Muito crítico 0 estudante(s)	0%
● Crítico 2 estudante(s)	18%
● Intermediário 3 estudante(s)	27%
● Adequado 6 estudante(s)	55%

**Resultados do SPAECE
EMEFTI 18 DE DEZEMBRO
9º ano**



Ano escolar

Componente curricular

Rede

9º ano do Ensino Fundamental

Matemática

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

324

Padrões de desempenho



Muito crítico	4%
4 estudante(s)	
Crítico	14%
13 estudante(s)	
Intermediário	22%
20 estudante(s)	
Adequado	60%
56 estudante(s)	

2023

Proficiência Média

310

↓ -14 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	12%
15 estudante(s)	
Crítico	14%
17 estudante(s)	
Intermediário	25%
31 estudante(s)	
Adequado	49%
60 estudante(s)	

2024

Proficiência Média

351

↑ 41 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	0%
0 estudante(s)	
Crítico	0%
0 estudante(s)	
Intermediário	15%
7 estudante(s)	
Adequado	85%
41 estudante(s)	

Ano escolar

9º ano do Ensino Fundamental

Componente curricular

Língua Portuguesa (Leitura)

Rede

Rede municipal

Município

2022

Proficiência Média

286

Padrões de desempenho



Muito crítico	2%
2 estudante(s)	
Crítico	14%
13 estudante(s)	
Intermediário	51%
47 estudante(s)	
Adequado	33%
31 estudante(s)	

2023

Proficiência Média

279

↓ -7 pts

Padrões de desempenho



Muito crítico	4%
5 estudante(s)	
Crítico	11%
14 estudante(s)	
Intermediário	58%
71 estudante(s)	
Adequado	27%
33 estudante(s)	

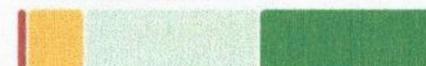
2024

Proficiência Média

291

↑ 12 pts

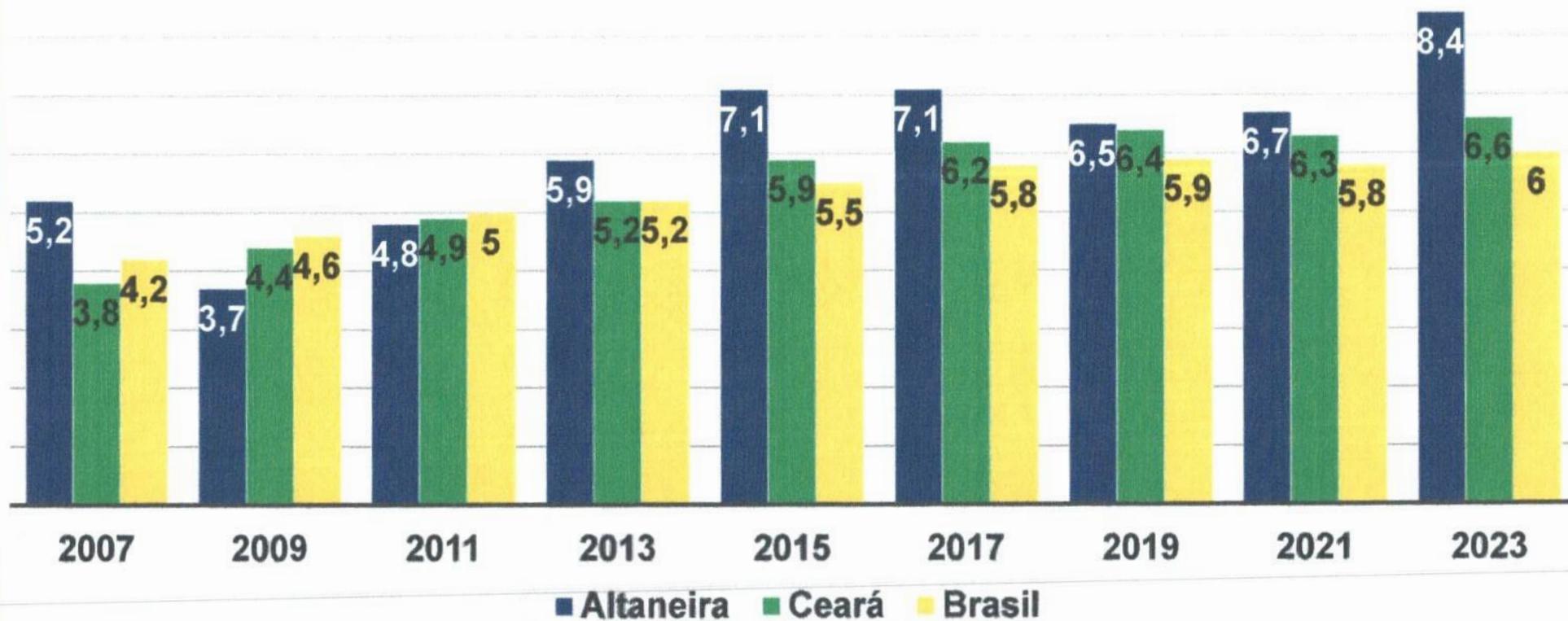
Padrões de desempenho



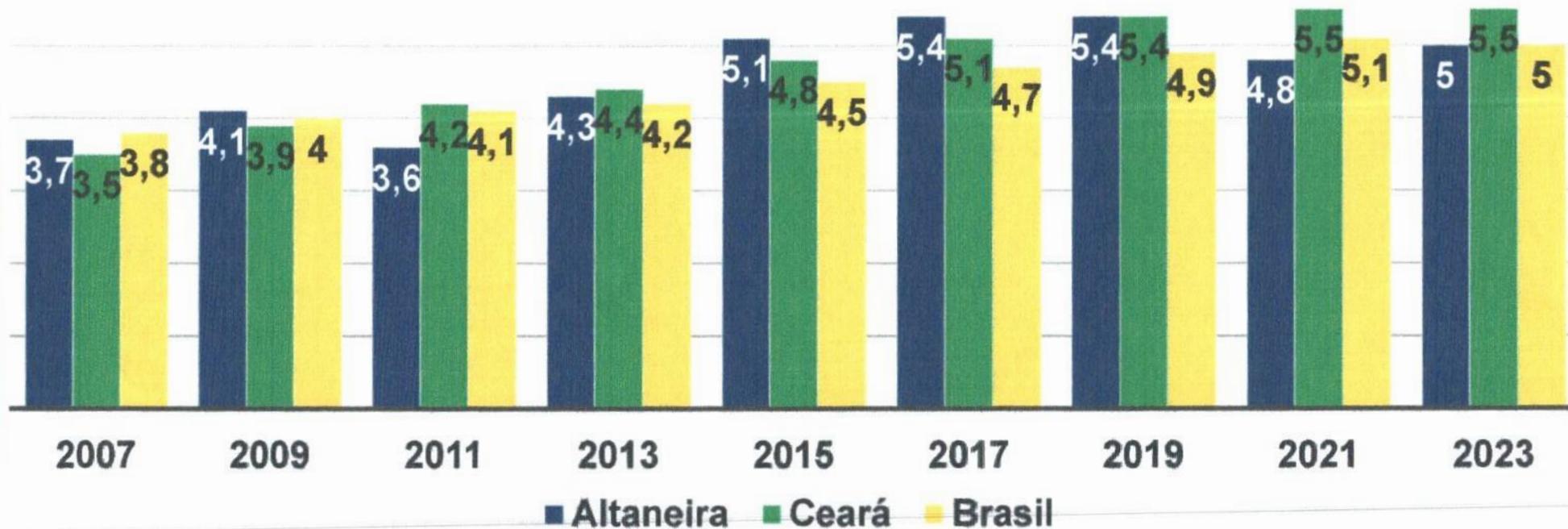
Muito crítico	2%
1 estudante(s)	
Crítico	13%
6 estudante(s)	
Intermediário	42%
20 estudante(s)	
Adequado	44%
21 estudante(s)	

Série Histórica IDEB- Altaneira-Ceará

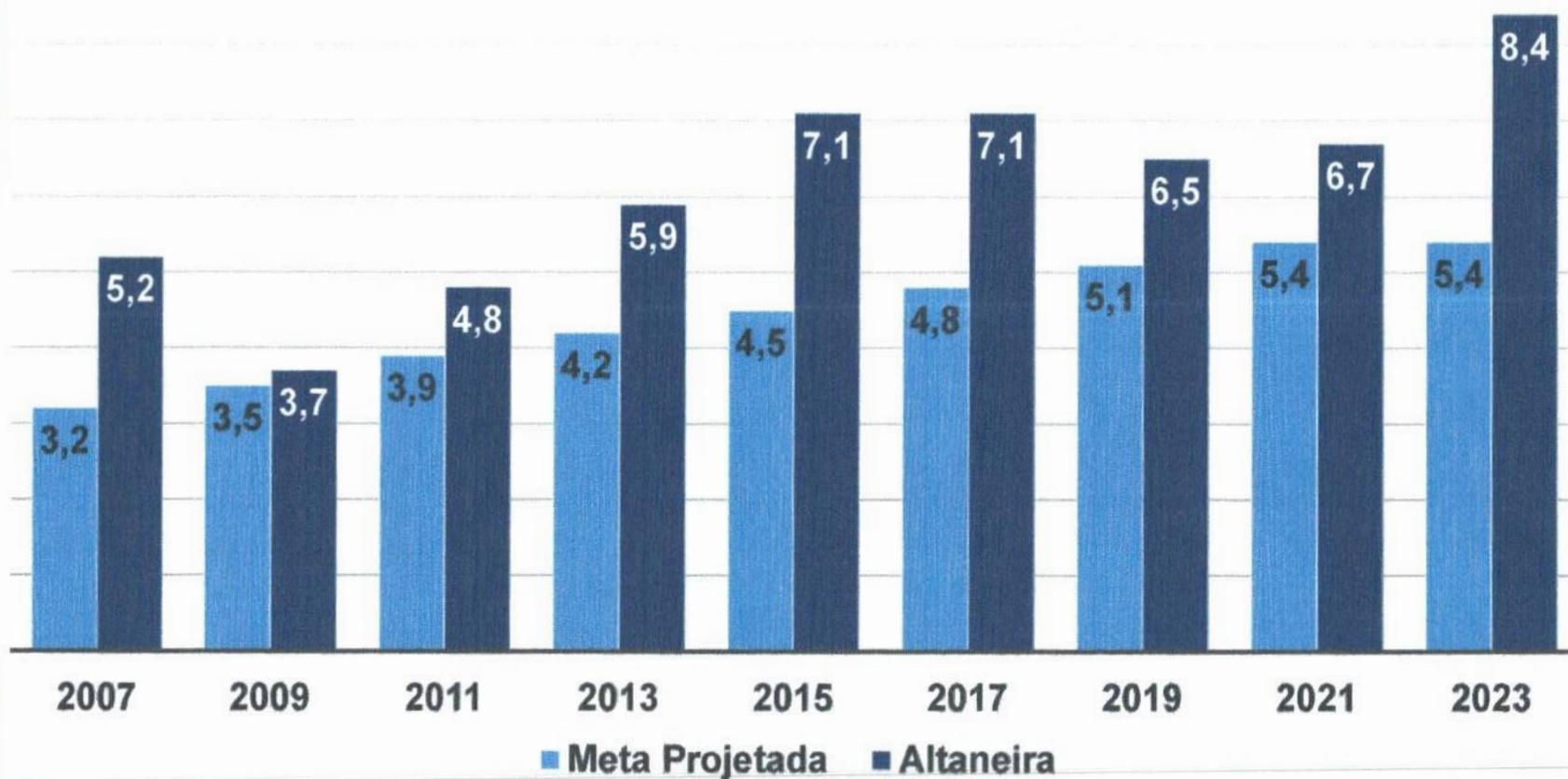
Anos Inicias



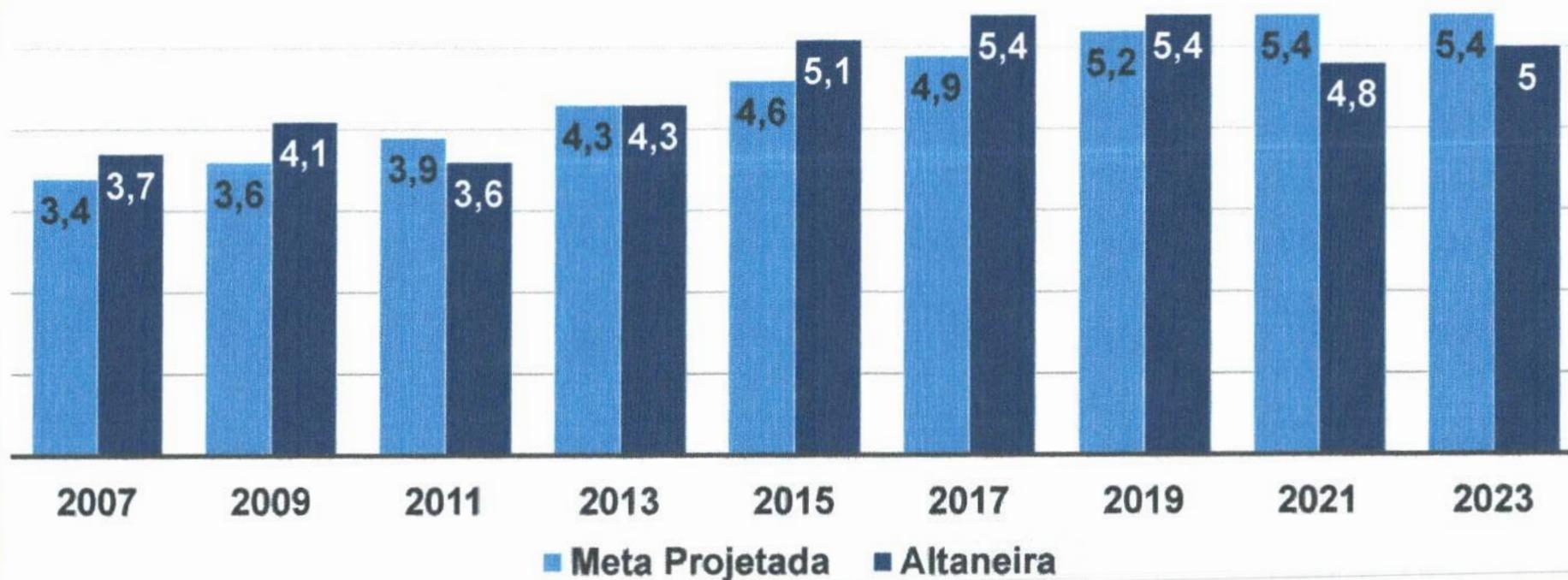
Série Histórica IDEB- Altaneira- Ceará Anos Finais



Série Histórica IDEB- Altaneira-Ceará Anos Iniciais



Série Histórica IDEB- Altaneira- Ceará Anos Finais



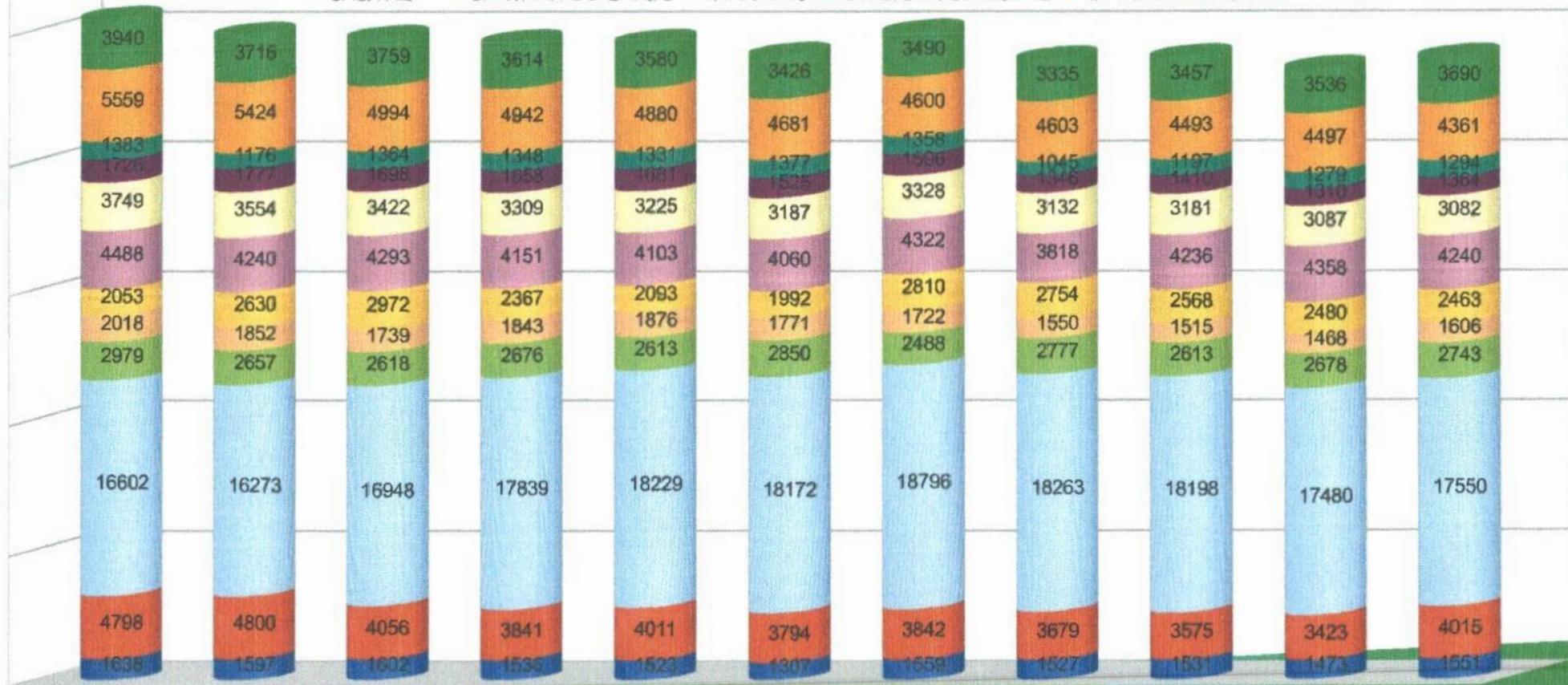
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MATRÍCULA 2015 A 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL

- ALTANEIRA
- CAMPOS SALES
- CRATO
- NOVA OLINDA
- POTENGI
- SABOIEIRO
- SALITRE
- SANTANA DO CARIRI
- TARRAFAS
- ANTONINA DO NORTE
- ARARIPE
- ASSARÉ



2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

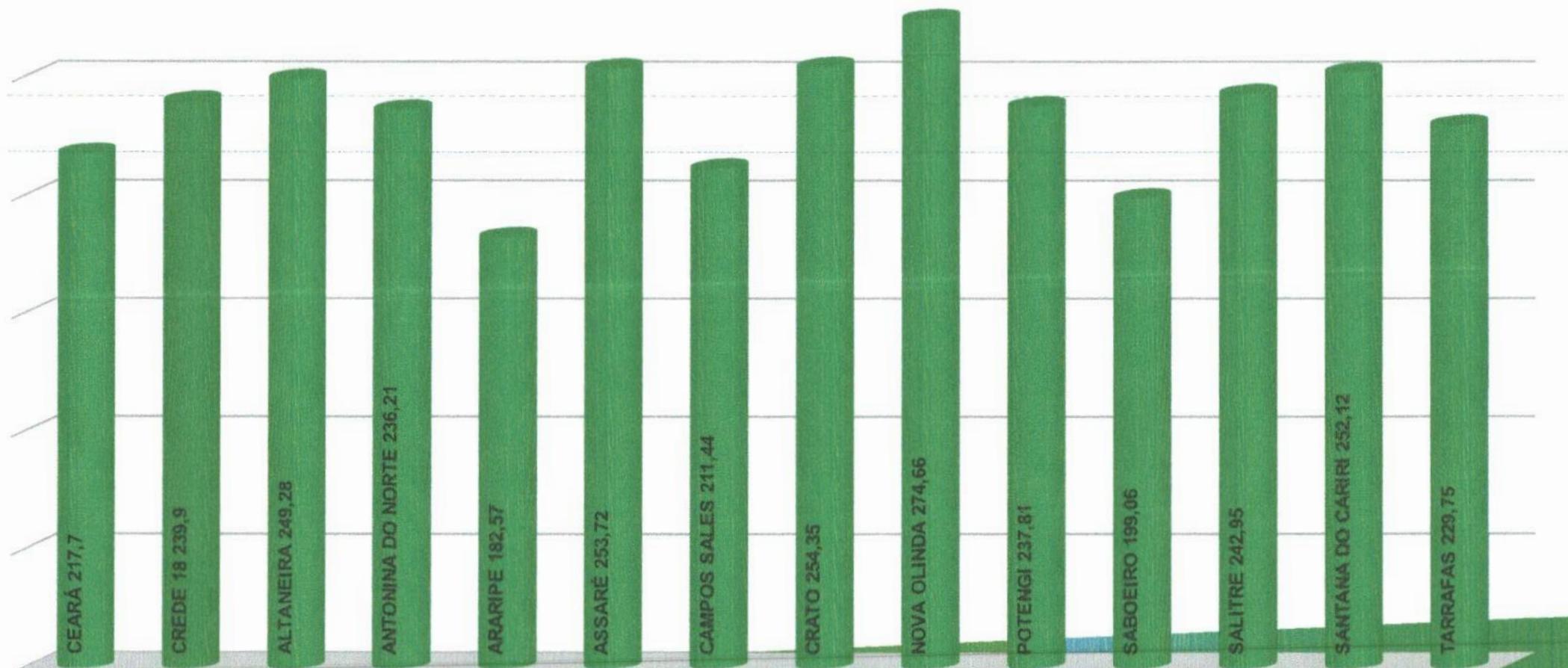
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

■ 151 ou + (Desejável)

RESULTADO SPAECE ALFA 2024 - CREDE 18 - LP



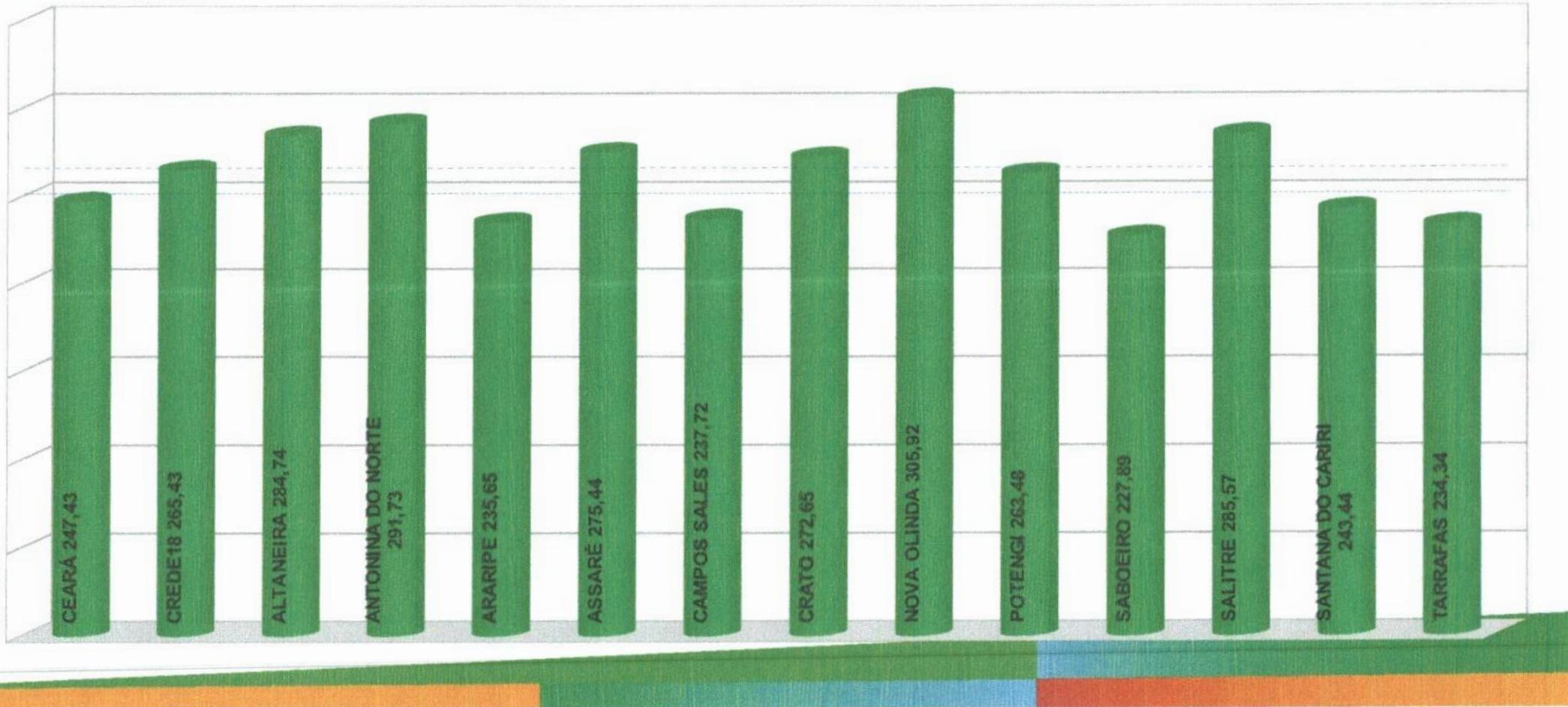
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MC	C	I	A
Até 125	126 A 175	176 A 225	226 ou mais

**RESULTADO SPAECE 5º ANO 2024 - CREDE 18
PORTUGUÊS**



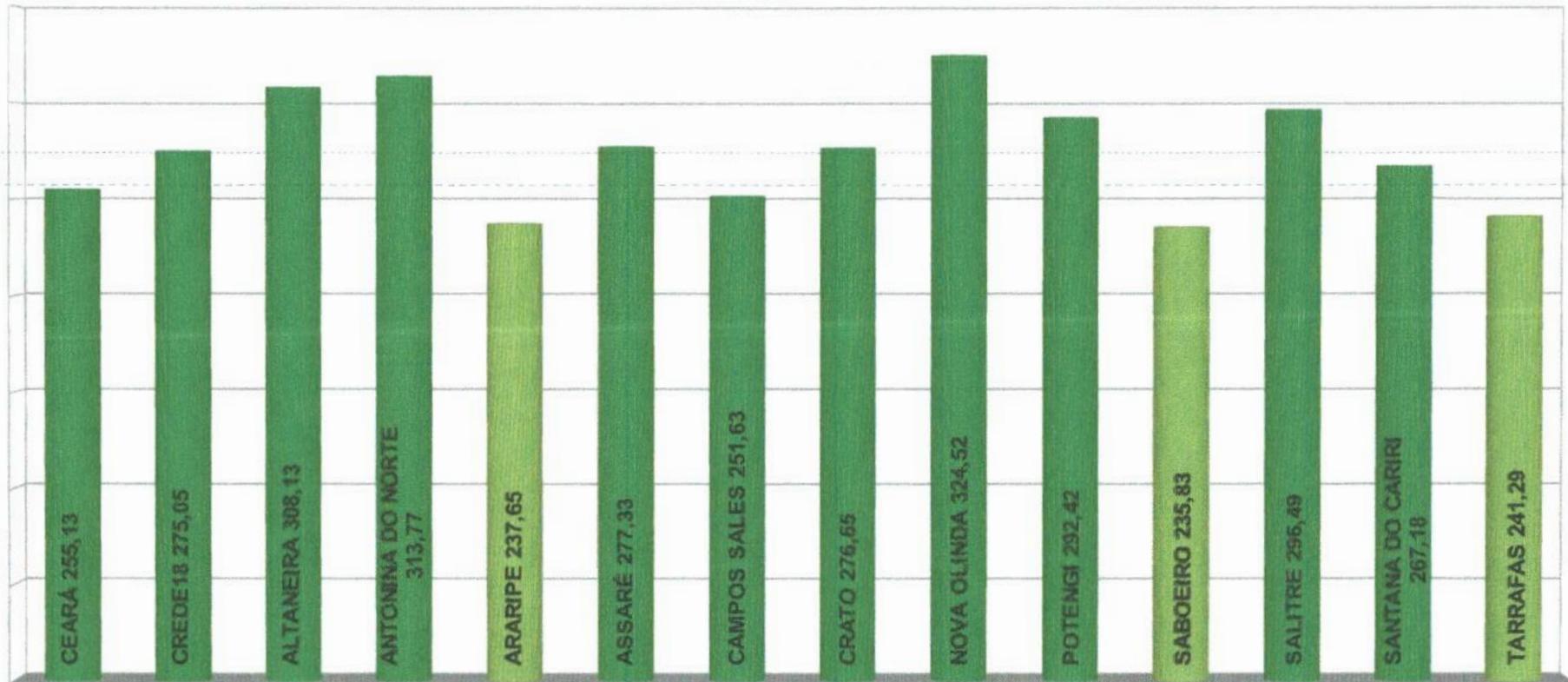
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MC	C	I	A
Até 150	151 A 200	201 A 250	251 ou mais

**RESULTADO SPAECE 5º ANO 2024 - CREDE 18
MATEMÁTICA**



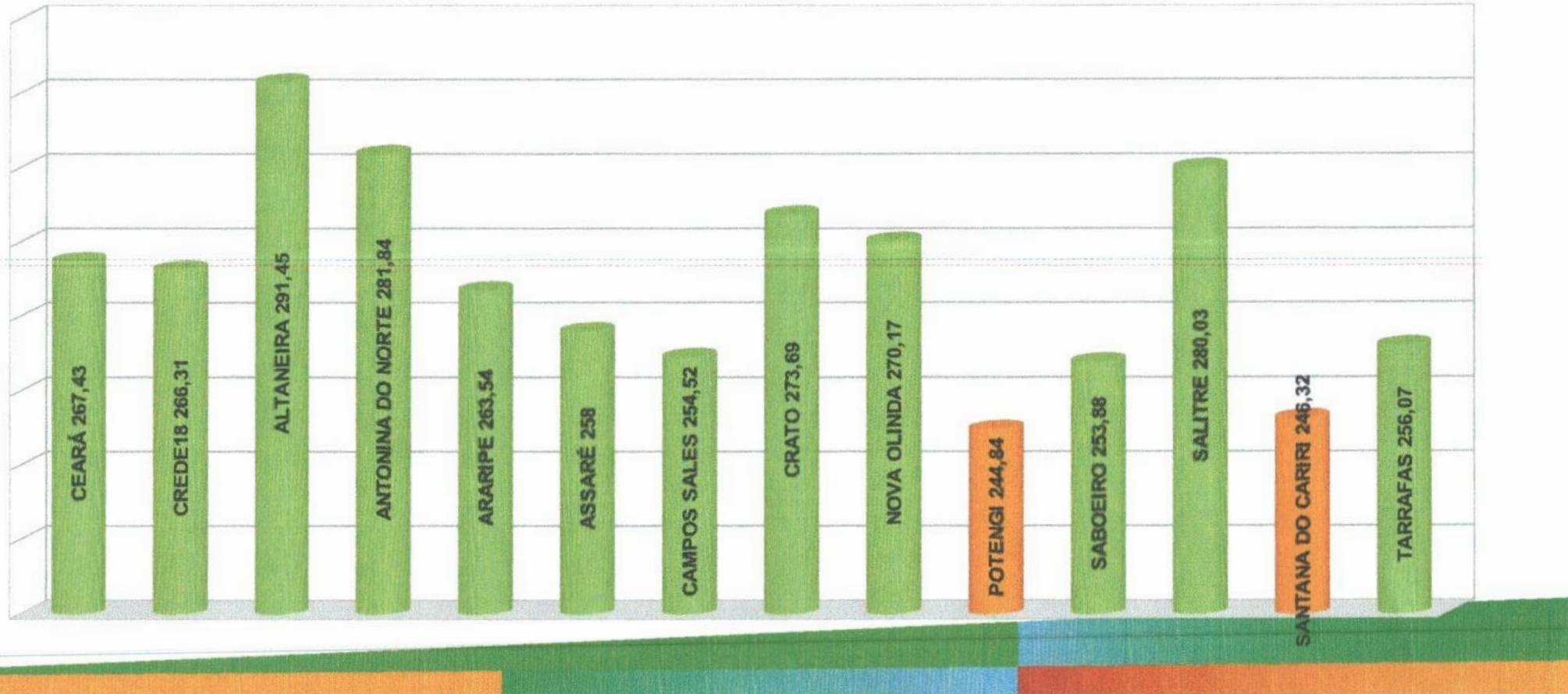
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

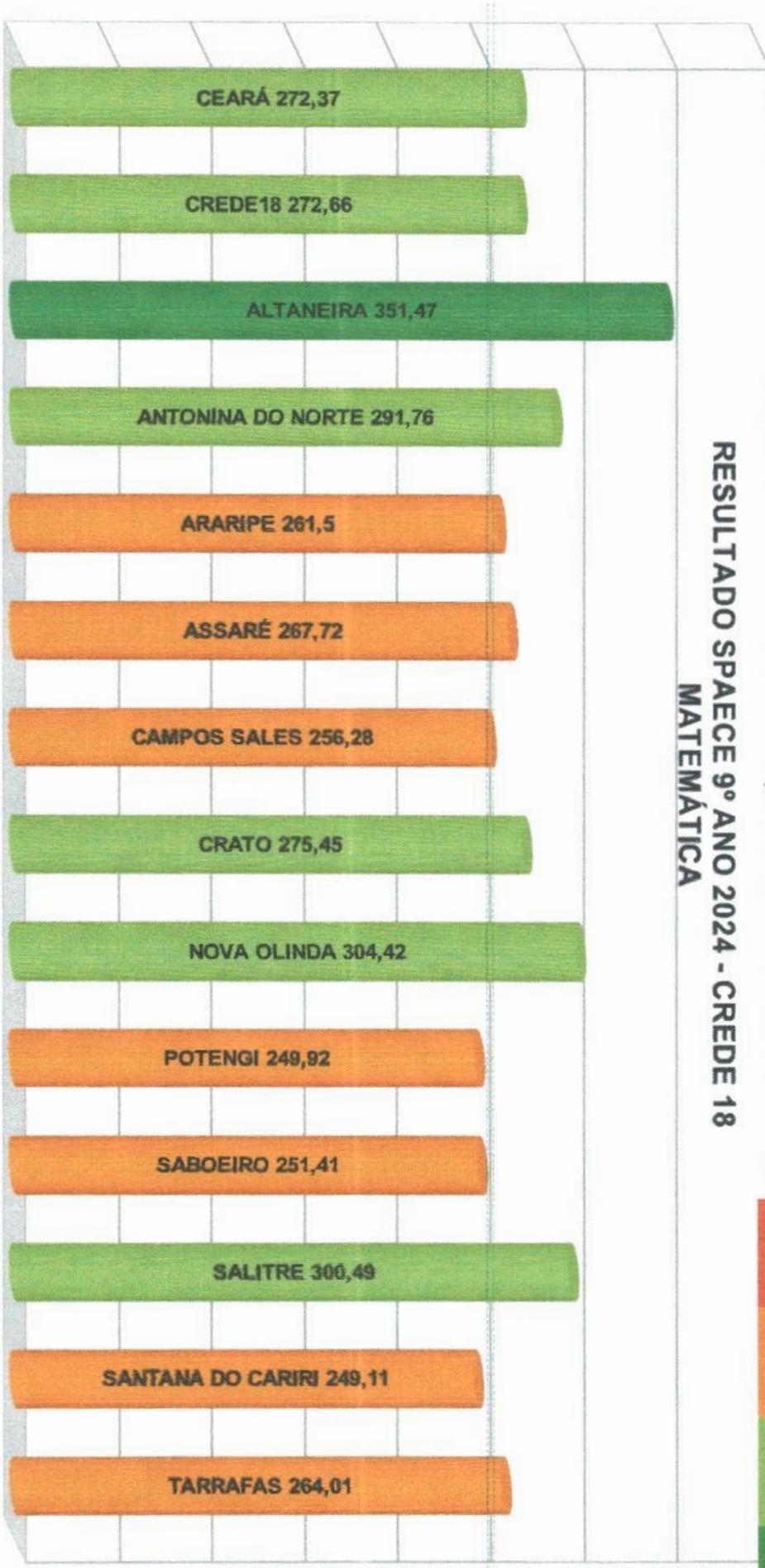
MC	C	I	A
Até 200	201 A 250	251 A 300	301 ou mais

**RESULTADO SPAECE 9º ANO 2024 - CREDE 18
PORTUGUÊS**

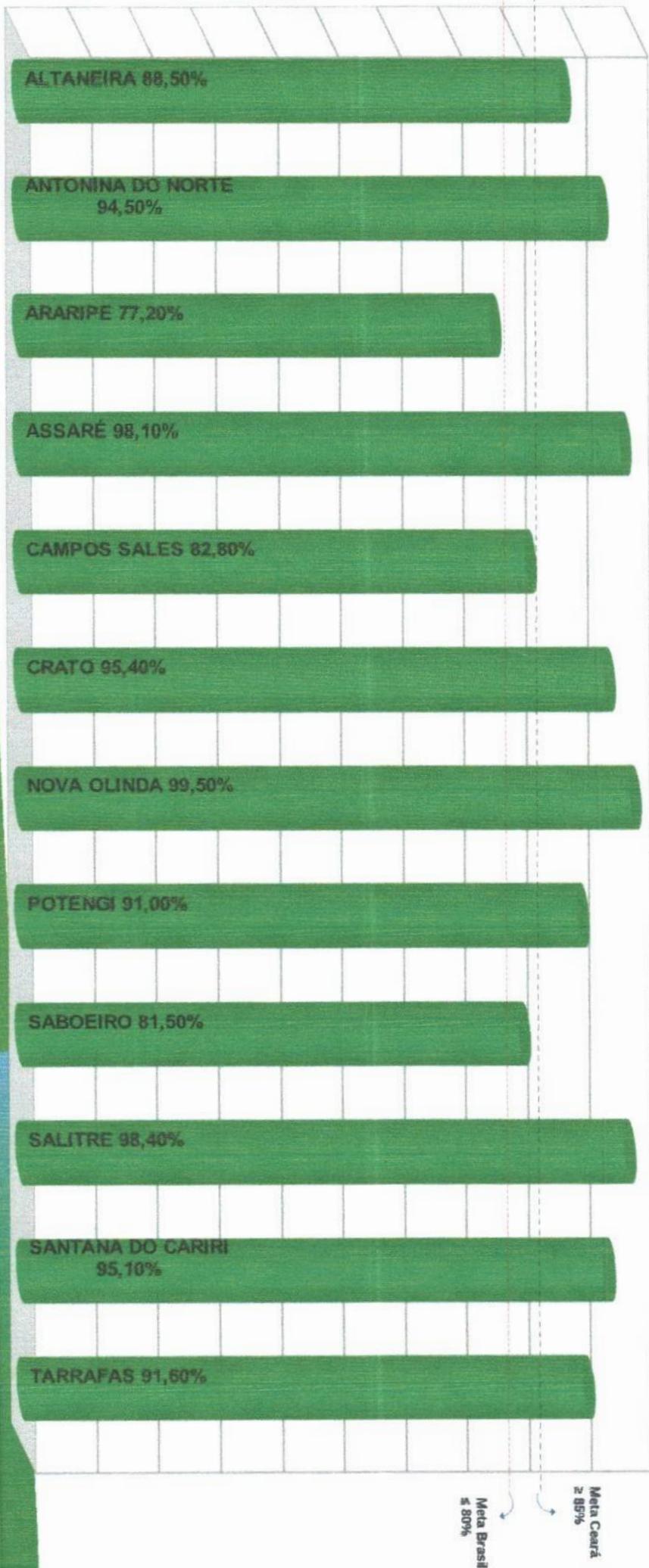


RESULTADO SPACEE 9º ANO 2024 - CREDE 18
MATEMÁTICA

MC	C	I	A
Até 225	226 A	276 A	326 ou mais
275		325	



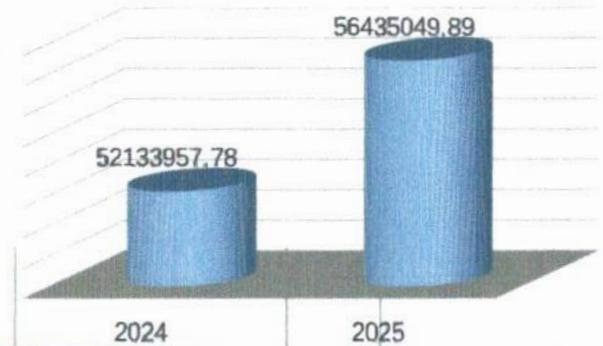
ICA
INDICADOR DE CRIANÇA ALFABETIZADA



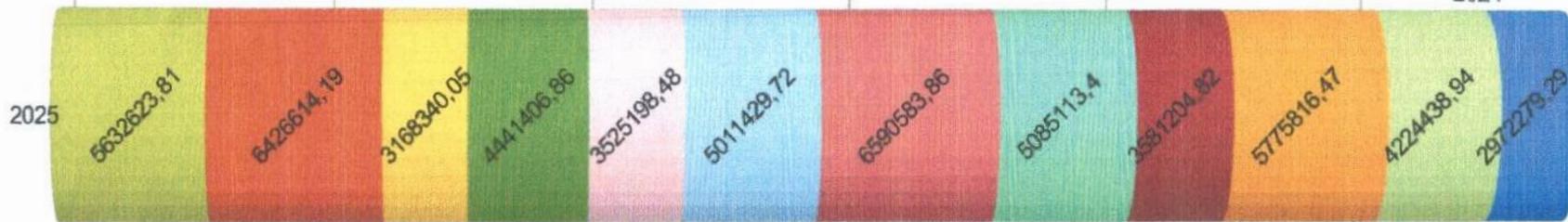
**CREDE 18
CRATO**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ICMS EDUCACIONAL 2024 - 2025



- ALTANEIRA
- ANTONINA DO NORTE
- ARARIPE
- ASSARÉ
- CAMPOS SALES
- CRATO
- NOVA OLINDA
- POTENGI
- SABOIEIRO
- SALITRE
- SANTANA DO CARIRI
- TARRAFAS





SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício SEC/CIRCULAR 01/2025

Barbalha-CE, Agosto de 2025

Aos Senhores e
Às Senhoras
Presidente e Presidentas
Câmaras Municipais do Estado do Ceará.

Assunto: **Comunica nova Diretoria.**

Senhoras Presidentas,
Senhores Presidentes.

O **SINDILEGIS-CE - Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado do Ceará**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.962.850/0001-82, Código Sindical No. 913.000.555.97930-3, entidade representativa dos Servidores do Poder Legislativo dos Municípios de: Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groairas, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Milagres, Milhã, Mirafima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará, **COMUNICA** à Vossa Excelência que foi empossada a nova Diretoria da entidade sindical com mandato do dia 01/01/2025 ao dia 31/12/2028 com a seguinte composição:

Câmara Municipal
SERVIÇOS DE REGISTRO
REGISTRADO 018 306 / 2025
Data: 12 / 09 / 2025
Kocelo



SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ

- GUILHERME DA COSTA SAMPAIO – Presidente
- SIMAO SEVERO RIBEIRO – Vice-Presidente
- CICERO SANTOS DA SILVA – Secretário Geral
- JOAO WILSON SOUZA PEREIRA – Secretário de Finanças, Planejamento e Organização do Patrimônio
- CICERO ANTONIO GONZAGA CELESTINO – Secretário de Imprensa, Divulgação e Formação Sindical
- MANOEL EDVAN DE ALMEIDA – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- JACINTA SILVERIO DE SOUSA – Membro do Conselho Fiscal
- NAIDE ALVES MACEDO - Membro do Conselho Fiscal
- MARIA DAS GRACAS COSTA DANTAS - Membro do Conselho Fiscal
- MARIA HELENA FERREIRA – Suplente do Conselho Fiscal
- TEREZINHA CRUZ SANTANA - Suplente do Conselho Fiscal
- ANTONIA CRUZ SANTANA - Suplente do Conselho Fiscal

Solicitamos de Vossa Excelência que seja dado conhecimento a todos os Servidores e Servidoras desta egrégia Casa de Leis, bem como seja informado os contatos telefônicos para assistência aos nossos representados.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME DA COSTA SAMPAIO
Data: 12/08/2025 15:49:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Guilherme da Costa Sampaio
88 99749 6530
Presidente

Documento assinado digitalmente
 CICERO SANTOS DA SILVA
Data: 12/08/2025 15:52:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cícero Santos da Silva
88 98115 2201
Secretário

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício N° 553/2025

Altaneira - CE, 12 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇO DE REGISTRO
REGISTRADO COM Nº 307/2025
Data: 12 / 09 / 2025
Mencelo

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, atendendo ao requerimento n° 092/2025, encaminhado pelo Ofício n° 124/2025/GP, informar que recebe o requerimento de informações na forma de apuração interna, de maneira que a situação mencionada já se encontra sob análise por parte do jurídico, com vistas à verificação dos critérios legais e administrativos pertinentes. A eventual necessidade de alteração na carga horária e/ou fixação rígida será cuidadosamente avaliada, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Data: 12/09/2025 08:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanna Maria de Alcantara
Secretária de Saúde | Portaria 02/2025



Projeto de Lei Nº 020/2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 288/2025
Data: 29 / 05 / 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira/CE, a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e o suporte integral às mulheres que convivem com a doença.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se endometriose a doença inflamatória crônica, estrogênio-dependente, caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, que pode causar dor pélvica crônica, infertilidade e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose:

- I. Informar e conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos;
- II. Promover o diagnóstico precoce da endometriose, visando minimizar o sofrimento e os impactos da doença na vida das mulheres;
- III. Assegurar o acesso a tratamento multidisciplinar e contínuo, de acordo com as melhores práticas médicas e científicas;
- IV. Oferecer suporte psicológico e social às mulheres com endometriose e seus familiares;
- V. Incentivar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde da rede municipal sobre a endometriose;
- VI. Estimular a pesquisa e a coleta de dados sobre a incidência e o impacto da endometriose no município;
- VII. Criar cadastro de mulheres com diagnóstico confirmado de endometriose, emitindo ao final do ano relatório com dados como número de atendimentos, capacitações realizadas, e resultados das campanhas de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias competentes, desenvolverá campanhas permanentes de conscientização e informação sobre a endometriose, utilizando-se de diversos meios de comunicação e espaços públicos.

§ 1º As campanhas deverão abordar, entre outros temas:

- I. Os sintomas da endometriose e a importância da busca por atendimento médico especializado;



- II. Os riscos do atraso no diagnóstico e tratamento;
- III. As opções de tratamento e manejo da dor;
- IV. O impacto da doença na fertilidade e na qualidade de vida.

§ 2º Poderão ser promovidas palestras, seminários, workshops e distribuição de material informativo em unidades de saúde, escolas, instituições de ensino sup, empresas e associações comunitárias.

Art. 5º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose", a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em alusão ao Mês da Mulher, com programação específica e de modo transversal dentro das políticas públicas para alertar a população sobre a doença.

Art. 6º O Município buscará aprimorar o acesso ao diagnóstico precoce da endometriose na rede pública de saúde, por meio de:

- I. Treinamento e capacitação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para identificar sinais e sintomas sugestivos de endometriose e realizar o encaminhamento adequado;
- II. Articulação com serviços especializados para garantir o acesso a exames de imagem e outros métodos diagnósticos complementares necessários;
- III. Criação ou fomento de protocolos de atendimento que visem agilizar o processo diagnóstico e reduzir o tempo de espera para a primeira consulta com especialista.

Art. 7º Será garantido, na medida da capacidade e estrutura da rede municipal de saúde, o acesso ao tratamento multidisciplinar para as mulheres com endometriose, incluindo:

- I. Atendimento médico especializado (ginecologista, cirurgião, especialista em dor);
- II. Suporte psicológico;
- III. Aconselhamento nutricional;
- IV. Fisioterapia pélvica;
- V. Acesso a medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que sejam indicados para o manejo da doença.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com hospitais, clínicas, universidades, associações de pacientes e outras entidades, públicas ou privadas, para ampliar a oferta de serviços especializados no diagnóstico e tratamento da endometriose.

Art. 9º O Município poderá fomentar a criação e o funcionamento de grupos de apoio para mulheres com endometriose, em parceria com a sociedade civil organizada, visando promover o compartilhamento de experiências, o acolhimento e o suporte mútuo.



Art. 10. As mulheres com endometriose, em situações de comprovada necessidade e nos termos da legislação vigente, poderão ter acesso a programas de assistência social municipal que possam mitigar os impactos socioeconômicos da doença.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 09:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tia Janne
Vereadora/PSB



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, com uma estimativa de atingir cerca de 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva. No Brasil, estima-se que mais de 7 (sete) milhões de mulheres sofram com a doença. Caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, a endometriose pode causar dor pélvica crônica incapacitante, dor durante a relação sexual, distúrbios intestinais e urinários, fadiga e, em muitos casos, infertilidade.

Apesar da alta prevalência, a endometriose ainda é uma doença subdiagnosticada e, muitas vezes, leva anos para ser corretamente identificada. Esse atraso no diagnóstico e no início do tratamento resulta em um agravamento dos sintomas, perda de qualidade de vida, prejuízos na vida profissional, social e emocional das mulheres, e um aumento dos custos com saúde a longo prazo.

Salienta-se que o desconhecimento sobre a doença, tanto por parte da população quanto, por vezes, por parte de alguns profissionais de saúde, contribui para essa realidade.

Diante desse cenário, a presente proposição visa instituir uma Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose. O objetivo é criar um arcabouço legal que permita ao Poder Executivo Municipal desenvolver ações coordenadas para promover a disseminação de informações sobre a endometriose, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce, alcançando a população em geral e os profissionais de saúde, capacitar a rede de atenção básica para a identificação dos primeiros sinais da doença e garantir o encaminhamento rápido para serviços especializados e exames complementares, além de assegurar que as mulheres com endometriose tenham acesso a um tratamento multidisciplinar adequado, que contemple as diversas necessidades (médicas, psicológicas, fisioterápicas, nutricionais) para o manejo da dor e a melhoria da qualidade de vida.

A implementação de uma política municipal específica para a endometriose representa um avanço significativo na saúde pública do Município de Altaneira. Ao abordar a doença de forma integral, desde a prevenção e conscientização até o tratamento e apoio, estaremos não apenas melhorando a qualidade de vida de milhares de mulheres, mas também promovendo a equidade em saúde e demonstrando o compromisso da gestão municipal com o bem-estar de sua população feminina.

Importante ainda frisar que o projeto de lei em tela não invade a esfera reservada privativamente à Administração para disciplinar o funcionamento de órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo, não fere o princípio da reserva da administração e separação dos poderes previstos nos artigos 2º e 25 ambos da Constituição Federal, o que ocasionaria vício de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, haja vista não estar criando cargos, ou quaisquer funções que já não existam ou que atuem cotidianamente nas unidades básicas de saúde, não requer a contratação de profissionais especializados além dos que existem na rede pública, sendo portanto, atividade rotineira que nada alterará os serviços já prestados às cidadãs de Altaneira.

Ademais, o Projeto de Lei não cria programa de governo, busca tão somente modificar a visão, o modo de encarar as mulheres que são acometidas



de endometriose, não criando, portanto, despesas que já não sejam inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, justifica-se a instituição da presente Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira a fim de minimizar o sofrimento dessas pacientes por meio da implementação dos objetivos deste projeto de lei que ora se indica.

Certo da importância e relevância desta proposição, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Tia Janne.
Vereadora/PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 09:39:42-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE REGISTRO
REGISTRADO SOB Nº 302/2025
Data: 11 / 09 / 2025
[Assinatura]

**INSTITUI A SALA LILÁS NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira – Ceará, a Sala Lilás. Espaço especializado de atendimento humanizado, acolhedor e seguro para mulheres vítimas de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A Sala Lilás funcionará de forma vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em articulação com os órgãos da rede de proteção, segurança pública e justiça.

Art. 2º São objetivos da Sala Lilás:

- I – Oferecer acolhimento, atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência;
- II – Promover ações de enfrentamento à violência de gênero, bem como campanhas educativas e de conscientização;
- III – Contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres no município;
- IV – Garantir que o atendimento ocorra em ambiente seguro, privativo e com restrição de acesso, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.847/2024, que trata do atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – Assegurar, no âmbito municipal, o cumprimento da Lei nº 2.221/2023, que prevê a obrigatoriedade da existência de salas exclusivas e reservadas nos serviços do SUS para atendimento de mulheres vítimas de violência, com privacidade, acolhimento e segurança.



Art. 3º O atendimento na Sala Lilás será realizado preferencialmente por equipe técnica composta exclusivamente por mulheres, com formação e capacitação adequada, podendo incluir:

I – Assistentes sociais;

II – Psicólogas;

III – Advogadas ou Defensoras Públicas (quando disponíveis via convênio);

IV – Profissionais da saúde, como enfermeiras e médicas;

V – Representantes da rede de segurança pública, quando necessário, desde que capacitadas para atendimento humanizado e de acordo com os protocolos estabelecidos.

§1º Sempre que possível, a equipe atuará de forma interdisciplinar, visando oferecer apoio integral: jurídico, psicológico, social e de saúde.

§2º O Poder Executivo garantirá capacitação periódica às profissionais, para assegurar a qualidade do atendimento e a aplicação dos princípios de acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito às especificidades de cada mulher.

Art. 4º Compete à Sala Lilás, no âmbito municipal:

I – Atuar no enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres;

II – Realizar acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento das vítimas;

III – Ofertar orientação jurídica, apoio psicológico e social;

IV – Encaminhar, quando necessário, as mulheres para serviços de saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e outros serviços pertinentes;

V – Realizar, em parceria com outros órgãos, campanhas de prevenção, educação em direitos e formação continuada sobre enfrentamento à violência de gênero;

VI – Articular-se com a rede de atendimento regional, estadual e federal, visando a integralidade da proteção às mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para dispor sobre a organização, funcionamento,



quadro de pessoal, critérios de seleção das profissionais e diretrizes operacionais da Sala Lilás.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Robson
Vereador PSB



JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei visa a criação da Sala Lilás no município de Altaneira – CE, um espaço especializado e essencial no acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais.

Apesar dos avanços legais no Brasil, as mulheres, especialmente em territórios do interior, continuam sendo vítimas de diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — agravadas pela ausência de estruturas específicas de apoio e acolhimento.

A Lei Federal nº 14.847/2024 determina que o atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito do SUS deve ocorrer em espaço seguro, privativo e com restrição de acesso. Complementando essa diretriz, a Lei nº 2.221/2023 estabelece a obrigatoriedade de salas específicas e exclusivas para este fim, garantindo privacidade, segurança e proteção às vítimas no momento do atendimento.

Altaneira, cidade que carrega uma identidade cultural forte, referência na educação e na valorização das suas raízes, precisa também ser exemplo no combate à violência de gênero e na proteção dos direitos humanos.

A criação da Sala Lilás é um passo essencial e urgente na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, acolhedora e segura para todas as mulheres do município.

Por meio deste projeto, buscamos não apenas oferecer um espaço físico, mas reafirmar o compromisso do município com a dignidade, a escuta ativa, o acolhimento e o enfrentamento das violências estruturais que ainda afetam mulheres diariamente.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) na aprovação desta proposta, que representa não só um avanço legislativo, mas um compromisso moral, ético e social com a vida, a segurança e os direitos das mulheres de Altaneira.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

Paulo Robson
Vereador PSB



PARECER Nº 043/2025

**CRIA O PROGRAMA DE TUTORIA/MONITORIA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 055/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira/CE, em aperfeiçoamento a Lei 832/2022, com o objetivo de promover o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, por meio do apoio direto aos estudantes e ao corpo docente.

Ao texto original, apresentado a seguinte emenda aditiva:

“Art. 2º.

Parágrafo Único – Para o exercício das funções de Diretor da Monitoria Escolar e de Coordenador da Monitoria Escolar, será exigida a comprovação do seguinte requisito mínimo:

- I – Formação em formação em nível superior na área da Educação ou em áreas correlatas;
- II – Pessoas reconhecidas como notórias, com formação comprovada na área de atuação”.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 030/2025, apresentado pelo Poder Executivo, com a emenda por mim apresentada.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo



Recebido em 25 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 030/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 055/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa

12/09/2025



PARECER 001/2025

CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE DISCIPLINA E SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 056/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar, no âmbito do Município de Altaneira, do Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 031/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



Recebido em 01 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 031/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
056/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



PARECER Nº 044/2025

CRIA O PROGRAMA DE TUTORIA/MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 061/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar uma vaga para o cargo de Pedreiro, de provimento efetivo, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, conforme detalhamento constante no anexo único no Projeto de Lei, justificada pela necessidade de atender à crescente demanda por serviços de manutenção e reparo em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e demais bens de responsabilidade do Município.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 036/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 01 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 061/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

*Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa
12/09/2025*



PARECER 002/2025

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE AO
VENCIMENTO BASE DO CARGO DE
OPERADOR DE MÁQUINAS
PESADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 062/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, reajustar o vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas do Município de Altaneira, atualmente fixado em R\$ 2.056,41 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 037/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



Recebido em 08 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 037/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
062/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator

Projeto de Lei 038/2025

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Mensagem 043/2025 Referente ao Projeto de Lei 038/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei, **mantendo a linha de governar firme em valorizar os servidores públicos**, tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas atividades de arrecadação e fiscalização tributária do Município de Altaneira, compreendendo os agentes fazendários, fiscais de tributos e auditores fiscais.

A proposta visa valorizar o trabalho técnico e estratégico desempenhado por esses servidores, cujas atribuições impactam diretamente na elevação da receita própria municipal, contribuindo significativamente para o equilíbrio fiscal, a autonomia financeira e a capacidade de investimento da Administração Pública.

A GDA está estruturada de forma a incentivar a eficiência e a produtividade, pois seu valor está diretamente vinculado ao desempenho da arrecadação efetivamente realizada. Ao estabelecer um percentual (2,5%) sobre o montante da receita própria arrecadada no mês anterior, a gratificação reforça a valorização do servidor, sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que será custeada com recursos provenientes do próprio incremento de receita.

Além disso, a gratificação foi desenhada com caráter estritamente transitório e variável, sem incorporar-se aos vencimentos dos servidores e sem gerar reflexos sobre outras vantagens funcionais ou encargos previdenciários, garantindo o controle e a sustentabilidade dos gastos públicos.

Importante destacar que a arrecadação própria municipal — oriunda de tributos como IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, entre outras — representa uma fonte vital para a manutenção e expansão dos serviços públicos. Estimular sua melhoria é, portanto, uma medida de gestão responsável e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

aprovação da presente proposta, certos de que sua implementação trará benefícios concretos para a gestão pública municipal e, principalmente, aos servidores públicos. **Ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 096/2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento Art. 31 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso XXII do Art. 13, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno; requer V.Exa ouvido o plenário, seja oficiada a senhora **IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA** Secretária Municipal de Saúde de Altaneira – Ce para que encaminhe, no prazo legal de 15 dias, as seguintes informações acerca da servidora **REGINA GOMES DA SILVA PALÁCIO**, enfermeira concursada e lotada no Posto de Saúde de São Romão, com carga horária de 40 horas semanais, conforme registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), na forma que se segue:

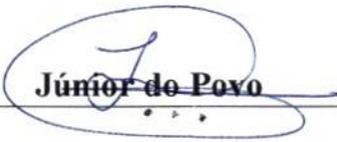
1. Qual a escala oficial de trabalho da referida servidora, com especificação dos horários e locais de atuação? Em caso afirmativo encaminhar documentação comprobatória.
2. Se há registro de frequência diária da servidora (folha de ponto, sistema eletrônico ou outro meio de controle)? Em caso afirmativo encaminhar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações oficiais para subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, de 12 de setembro 2025.


Júnior do Povo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 097/2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento inciso II do Art.11, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno; requer V.Exa. ouvido o plenário, seja oficiado A CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, na pessoa do seu presidente, o vereador **LAECIO FERREIRA**, solicitando de sua excelência, informar na maior brevidade possível as seguintes informações, com base na LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, da seguinte:

1. **REGINA GOMES DA SILVA PALÁCIO** exercer mandato de vereador na casa legislativa do município de tarrafas? Se sim solicita o encaminhamento de copias do termo de posse ou documentos equivalentes.
2. Se, em exercendo mandato de vereadora, esta ocupa vagas em camisões temáticas do poder legislativa? Se sim solicita o encaminhamento de copias de documentos comprobatórios.
3. Em quais dias ou dia da semana são realizadas as sessões plenárias e em qual horário? informando por declaração, se há sempre o comparecimento respectiva vereadora.

Assim, o presente requerimento visa obter informações oficiais para subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, de 12 de setembro 2025.

Júnior do Povo
Vereador-PT

309/2025

12 09 2025